

Parágrafo Único. No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação de avaliação de imóvel, emissão do relatório conclusivo, através do competente "Laudo de Avaliação".

Parágrafo único. Em eventual circunstância de urgência formalmente constatada previamente pela autoridade demandante, a presente Comissão executará as atribuições previstas no art. 3º no prazo compatível que o caso requer.

Art. 5º Em caso de interesse ou necessidade pública o Chefe do Executivo poderá criar uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

Art. 6º O exercício das atribuições previstas nessa Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevância ao município.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/10/2024 a 22/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

INSTRUÇÃO NORMATIVA - 02/2024/GAB/SMEC/JUINA/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho dos técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura Material e Ambiental, Alimentação Escolar, Técnico de Transporte Escolar e Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil pertencentes ao quadro efetivo das Unidades de Ensino da Rede Municipal e demais providências para o ano letivo de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e a Lei Complementar nº 1.399/12 e a Lei 1.397/12; e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades de ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2025;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -Regulamentar os procedimento juridicos-administrativos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/jornada de trabalho dos técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura, Alimentação Escolar, Técnico em Transporte Escolar e Auxiliar Pedagógico da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º- Determinar que serão advertidos e notificados a Equipe Gestora das Unidades Escolares que não cumprir as determinações estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º -Todos os profissionais da educação, efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais em afastamento por licença de interesse particular e vacância.

Parágrafo Único. Os profissionais no cargo de técnico de transporte escolar participarão de processo de contagem de ponto e atribuição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º- Para a atribuição de profissionais efetivos em constante licença para tratamento de saúde e readaptação de função deve ser observado:

§ 1º O profissional em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde, mais de 6 meses ou um ano, com períodos intercalados e com apresentação de laudo médico, deverá participar do processo de atribuição na unidade de lotação.

§ 2º O profissional em readaptação de função com período superior a 06 (seis) meses ou com período em vigência, mediante apresentação de

laudo médico, deverá participar do processo de atribuição na unidade de ensino de lotação e atribuir em uma das funções para readaptação dispostas nesta Instrução Normativa.

Art. 5º - Os profissionais em processo de readaptação de função mencionados no parágrafo 2º do artigo 4º poderão atribuir, considerando suas possibilidades de atuação e conforme horário determinado pela Unidade Escolar, nas seguintes funções:

I-Cargos de: Professor, Auxiliar Pedagógico e Técnico em Gestão Escolar:

Em projetos e programas pedagógicos em desenvolvimento;

Suporte à Coordenação Pedagógica;

Atividades desenvolvidas na biblioteca escolar.

Acompanhamento dos alunos no setor externo da sala como apoio;

Responsável pelo Laboratório de Informática, desde que tenha perfil para exercer a função;

Apoio na entrada e saída dos estudantes, conforme Portaria nº22/GS/SMEC/2024;

II-Cargos de Técnicos de infraestrutura e Alimentação Escolar:

Atendimento na recepção da unidade de ensino;

Apoio na entrada e saída dos estudantes, conforme Portaria nº 22/GS/SMEC/2024;

Apoio no monitoramento do pátio escolar.

Art. 6º- Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei 1.399/12:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	14 horas	06 horas

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho dos Professores, Técnicos em Gestão Escolar, Técnicos de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura, Alimentação Escolar e Auxiliar Pedagógico, efetivos.

§ 2º O cumprimento das horas atividades de professores efetivos em regência de classe em turmas dos anos finais do Ensino Fundamental que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidades, será realizada na Unidade de Ensino de maior carga horária.

§ 3º O Coordenador Pedagógico em conjunto com os professores em regência nas escolas rurais sem direção própria, deverão elaborar o projeto de horas atividades com base no Projeto Político Pedagógico.

§ 4º Os professores residentes na zona urbana mas que atribuírem aulas nas escolas de campo, deverão cumprir integralmente a jornada de horas atividades junto à coordenação e direção.

§ 5º Os professores em regência nas Unidades Escolares com coordenação própria deverão elaborar junto com a Coordenação Pedagógica o projeto de horas atividades em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e enviar para a Assessoria Pedagógica da SMEC até o final do mês de março de 2025;

§ 6º As horas atividades deverão ser planejadas considerando cada etapa da educação básica ou seja, Educação Infantil por faixa etária (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental por ano, garantindo o planejamento coletivo no mínimo 01 (uma) vez na semana, com dias pré-estabelecidos de acordo com o PPP do ano vigente da Unidade de Ensino.

§ 7º Caberá ao Coordenador Pedagógico a orientação, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das horas atividades e demais atribuições contidas na lei de Gestão Democrática/Lei nº1397/2012.

§ 8º Os encontros de hora atividade coletivos deverão ser planejados e conduzidos pelo Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar;

Art. 7º- A contratação temporária, caso haja a necessidade, será realizada através de Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º A atribuição dos profissionais de contrato temporário será realizada após atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos.

§ 2º A atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais de contrato temporário acontecerá na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a responsabilidade da Comissão instituída através da Portaria nº 021/SMEC/JUINA/MT/2024.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 8º- A Contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho será nas Unidades de Ensino para os efetivos, exceto para os profissionais de Transporte Escolar, e será realizada pelas Comissão de Atribuição e Classes e/ou aulas e jornada de trabalho.

Art. 9º -A Unidade Escolar deverá formar a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho até o dia 29/11/2024 e deverá conter os seguintes representantes:

I - diretor (a) da escola;

II - secretário (a) escolar;

III - presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 02 (dois) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade de ensino (professor, técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didático, de Infraestrutura, Alimentação Escolar e Auxiliar Pedagógico)

Parágrafo único: No ato da formação da Comissão a mesma deverá elaborar a convocação para os profissionais efetivos da unidade escolar para o processo de contagem de pontos.

Art. 10- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Comissão de Atribuição de Classes e/ou aulas e Regime/Jornada de Trabalho, instituída pela Portaria nº 021/SMEC/JUINA/MT/2024, será responsável pelo acompanhamento, assessoramento e orientação das Unidades Escolares.

Art. 11- Para a realização do Processo de Contagem de Ponto e Atribuição de Classes e/ou aulas e Jornada de Trabalho a Comissão de Atribuição deverá cumprir os procedimentos abaixo:

I - 02/12/2024 - divulgar a Convocação para Professor, Técnico de Gestão Escolar, Técnico de Infraestrutura, Técnico em Nutrição Escolar, Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil e Técnico de Transporte Escolar, conforme normas estabelecidas nesta Instrução.

II – até 29/11/2024- realizar ciclos de estudo dos seguintes documentos: Instrução Normativa nº 02/GAB/SMEC/2024/JUINA/MT e Portarias nº 024/2024/SMEC/JUINA/MT, Portaria nº 025/2024/SMEC/JUINA/MT, Portaria nº 018/2024/GAB/SMEC/JUINA/MT; Portaria nº 017/2024/GAB/SMEC/JUINA/MT.

III - É de competência do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizar e acompanhar junto com a Comissão da SMEC todo o processo de atribuição no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12- A Contagem de Pontos de Professores efetivos e demais profissionais da educação será nos dias 05 e 06/12/2024, sob a responsabilidade da Comissão da Unidade Escolar.

§ 1º. As Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil deverão encaminhar para a SMEC a classificação final de TODOS os profissionais através de Ofício, até o dia 09/12/2024.

§ 2º. Compete a Comissão contar os pontos dos profissionais efetivos de cada unidade escolar.

Art. 13- O profissional que não comparecer para realizar a Contagem de Pontos, levar- se-á em consideração apenas o tempo de efetivação na rede municipal e idade em caso de empate.

Art. 14 -A divulgação do Resultado da Contagem de Pontos de efetivos deverá ser afixada na Unidade Escolar até dia 09/12/2024, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professores, Auxiliares Pedagógicos e Técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura e Alimentação Escolar, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação e função que constará no quadro demonstrativo.

Parágrafo Único- O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho acontecerá no dia 11/12/2024.

Art. 15 -O profissional que não comparecer nos dias da contagem de pontos, quando se tratar de gozo de licença prêmio, férias ou atestado médico, poderá nomear procurador munido de documento de procuração assinada.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 16 -As inscrições dos profissionais efetivos para o processo de contagem de ponto e atribuição de classe e aulas, será realizada pelo próprio interessado na unidade de ensino de sua lotação, observando os critérios constantes nesta Instrução Normativa para o preenchimento do formulário constante no anexo I e II.

§ 1º O Profissional da Educação que pretende requerer a REMOÇÃO de uma unidade de ensino para outra, deverá contar pontos na unidade de lotação e formalizar o pedido (ficha anexa) na Secretaria Escolar da Unidade de Ensino de lotação no dia 06/12/2024.

§ 2º O Secretário Escolar deverá encaminhar até o dia 09/12/2024 para o Departamento de RH da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC os Requerimentos de Remoção e a ficha de contagem de pontos dos profissionais solicitantes.

§ 3º - As remoções deferidas serão efetivadas no dia 12/12/2024 no Departamento de RH da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 17- O processo de contagem de pontos obedecerá os seguintes critérios:

§ 1º Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§ 2º Para contagem dos certificados de formação continuada serão considerados os critérios mencionados nas fichas de contagem de pontos dos anexos I e II desta Instrução Normativa.

§ 3º Para o processo de contagem de pontos será necessário que o profissional preencha a ficha de dados pessoais, e as informações inerentes à titulação e de formação continuada, além de portar originais e cópias dos documentos informados.

§ 4º Os professores que prestam serviços em outros setores, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terão a contagem como os demais na Unidade escolar de sua lotação.

Art. 18- A Comissão será responsável pela contagem de pontos embasada nos seguintes critérios:

– Critérios da Formação/Titulação dos professores

II - Qualificação Profissional Complementar e Assiduidade no Trabalho

Certificado de Formação Continuada Ofertados pela SMEC - 200h (200h ou acima = 4,0) (150h a 199h = 3,0) (100h a 149h = 2,0) (70h a 99h = 1,0) (Abaixo de 70h = zero)	4 (quatro) pontos
Pontualidade por manter os registros e entrega, de diários/relatórios avaliativos e demais documentos pedagógicos exigidos pela escola.	3 (três) pontos
Participação de 100% nas atividades proposta pela escola: reuniões, Dia da Família na Escola, eventos, conselho de classe e atividades desenvolvidos durante durante o ano 2024.	3 (três) pontos

Especificações de qualificações:

Formação Continuada/SMEC conforme Orientativo de Formação Continuada Orientativo Nº 012/2024/SMEC/ASS.PED/NAF/JUINA-MT.

(200h ou acima = 4,0)

(150h a 199h = 3,0)

(100h a 149h = 2,0)

(70h a 99h = 1,0)

(Abaixo de 70h = zero)

As unidades escolares deverão emitir declaração ao profissional que teve pontualidade por manter os registros e entrega de diários/relatórios avaliativos e demais documentos pedagógicos exigidos pela escola. Os professores que estão cedidos deverão receber a declaração do órgão em que está prestando serviços sempre respeitando assinado pelo chefe imediato.

No item (C) da tabela contará as participações de 100% nas atividades propostas pela escola: reuniões gerais e pedagógicas, Dia da Família na Escola, eventos, Conselho de Classe e atividades desenvolvidos durante durante o ano 2024, de acordo com a declaração emitida pela unidade escolar ao profissional.

Da Qualificação Profissional Complementar e Assiduidade no Trabalho dos Cargos Técnicos:

Participação em formação oferecida pela SMEC – 20h 20h = 04 pontos 10h = 02 pontos Abaixo de 10 horas = zero	4 (quatro) pontos
Participação em Curso na área específica de atuação.	0,5 (meio) ponto para cada 4 horas, (limite 40 horas)

Especificações do quadro de Qualificação:

c.	Participação de 100% nas atividades proposta pela escola: reuniões, Dia da Família na Escola, eventos e atividades desenvolvidos durante durante o ano 2024.	3 (três) pontos
----	--	-----------------

Formação Continuada/SMEC conforme Orientativo de Formação Continuada Nº 012/2024/SMEC/ASS.PED/NAF/JUINA-MT.

(20h = 04 pontos)

(10h = 02 pontos)

(Abaixo de 10 horas = zero)

Formação em Curso na área específica de atuação. 0,5 (meio) ponto para cada 4 horas, (limite 40 horas), podendo contar no máximo 3,0 três pontos.

No item (c) da tabela contará as participações de 100% nas atividades proposta pela escola: reuniões gerais e pedagógicas, Dia da Família na Escola, eventos e atividades desenvolvidos durante o ano 2024, de acordo com a declaração emitida pela unidade escolar ao profissional.

Parágrafo Único: Não serão considerados para efeito de contagem de pontos, declarações de capacitações/formações, exceto casos excepcionais autorizados pela Comissão de Contagem de Ponto da SMEC.

Art. 19- Na contagem de pontos o profissional da educação que recebeu uma advertência no ano de 2024 terá uma redução de 33,33% no total de pontos conforme Estatuto do Servidor 1022/2008.

Art. 20- Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior escolaridade;

II - Maior tempo de serviço efetivo (Concurso) na Rede Municipal de Ensino de Juína, na função a qual concorre;

III - Maior idade.

Art. 21- No ato da atribuição de aula para o ano letivo 2025, professores pedagogos que ficarão em cedência, licença prêmio agendada, constante afastamento para tratamento de saúde, cargos comissionados e em função de diretor e coordenador NÃO PODERÃO OPTAR PELAS TURMAS RELACIONADAS NOS INCISOS ABAIXO, exceto se for o último da lista de contagem de ponto e não tiver opção.

I - 1º e 2º ano;

II - Pré I e Pré II.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo, inciso I e II visa atribuir nos 1º e 2º anos do ensino fundamental e na Pré-escola, professores que irão atuar efetivamente em sala no decorrer do ano, com objetivo de evitar a rotatividade e atendendo a Lei Programa Alfabetiza MT, Lei nº 11.485, de 28 de julho de 2021 e lei municipal nº 2.128/2024 que institui o programa Juína Alfabetiza e a gratificação para Professores.

Art. 22- Caberá ao Departamento de RH da SMEC proceder a lotação do profissional efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho, onde houver vaga.

Art. 23- Nos casos em que o Profissional da Educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição, caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de trabalho, correspondente a etapa em questão, no período de 48 horas a contar do encerramento do processo.

Art. 24- Para dar cumprimento às datas e prazos das etapas e fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos Profissionais da Educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir o cronograma estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 25- O monitoramento do cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico) da Unidade Escolar, com acompanhamento da SMEC.

Art. 26- Os professores e demais profissionais que assumirem turmas e funções nas Unidades de Ensino deverão se comprometer em executar a proposta pedagógica vinculada ao Projeto Político Pedagógico (PPP), independente da carga horária assumida, garantindo qualidade no processo de aprendizagem e no desenvolvimento do aluno, conforme as normativas legais.

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

Art. 27- O profissional efetivo de educação básica terá a atribuição vinculada ao critério de opção de inscrição para o cargo/função a qual se inscreveu, observando os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelo servidor na classificação final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade de ensino em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais envolvidos no processo.

§ 2ª comissão de atribuição da unidade de ensino e a Comissão da SMEC deverão respeitar todas as etapas e fases do processo de atribuição.

§ 3º A comissão de atribuição deverá elaborar Atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, Professores, Auxiliar Pedagógico e Técnico: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura e Alimentação Escolar que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

Art. 28- A atribuição de classe/ou aula de Professor e Auxiliar Pedagógico nas Unidades Escolares levará em conta a proposta pedagógica, o número de alunos conforme Portaria nº 025/2024/SMEC/JUINA/MT e terá a seguinte composição:

Turmas de berçário e maternal parcial – 01 professor e 01 auxiliar pedagógico;

Turmas de berçário e maternal Integral – 01 professor e 01 auxiliar pedagógico período matutino e 02 Auxiliares pedagógicos período vespertino.

Nas Unidades Escolares da zona rural, turmas multisseriadas da Educação Infantil e do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, quando ultrapassarem em número de alunos, conforme disposto na PORTARIA Nº 025/2024/SMEC/JUINA/MT e que não possuem espaço físico para divisão de turmas, terão direito a um Auxiliar Pedagógico.

Parágrafo Único: Para as turmas regulares de Pré I e Pré II será atribuído apenas 01 professor.

Art. 29- Os professores que atribuírem em turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e Educação Infantil, turmas do Pré I e Pré II farão parte do Programa Juina Alfabetiza e deverão assumir o compromisso de cumprir com todos os critérios estabelecidos na lei municipal nº2.128/2024 e Decreto municipal nº718/2024.

Art. 30- Para a atribuição de Classe dos Auxiliares Pedagógicos efetivos serão considerados para contagem de pontos os critérios estabelecidos na ficha de inscrição em anexo nesta Instrução Normativa.

§ 1º - Os auxiliares pedagógicos poderão ser atribuídos em turmas de berçário I e II e turmas de maternal I e II parcial ou integral

§ 2º - Em turmas integrais a atribuição será da seguinte forma:

Período matutino = 01 (um) professor e 01 Auxiliar

Período vespertino = 02 (dois) auxiliares pedagógicos

SUBSEÇÃO I

DA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

Art. 31- A Atribuição de professores para sala de recurso será efetivada após formação das Turmas de alunos para o atendimento.

Art. 32- Os critérios para seleção dos professores para as salas de recursos, bem como, o atendimento e a organização será com base na Portaria nº 017/GAB/SMEC/2024 que dispõe sobre os critérios e organização da Sala de Recurso Multifuncional/AEE.

SUBSEÇÃO II

Das etapas e fases e datas da atribuição de classes e/ou aulas

Art. 33-Para atendimento das Etapas e fases de atribuição a Comissão de atribuição de classes e/ou aulas (Escolas, CEIs e SMEC), deverão observar os anexos desta Instrução Normativa que estabelece o cronograma de datas a serem seguidas.

Art. 34- Compete à Direção da Unidade Escolar e ao Conselho Deliberativo Escolar tomar providências necessárias quanto à divulgação, orientação, execução e acompanhamento das diretrizes e normas que sustentam o processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho na Rede Municipal de Ensino.

Art. 35-A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho divide-se em três etapas.

Art. 36- A PRIMEIRA ETAPA de 12/12/2024 ocorrerá na unidade escolar, observando as seguintes fases:

I - 1ª FASE

Escolha do (a) Coordenador(a) Pedagógico(a) pelos pares através de eleição simples, observando os critérios da Lei 1.397/2012, acontecerá 11/12/2024.

b) Para professores efetivos, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na habilitação específica de concurso e/ou enquadramento, bem como os profissionais em regime de cooperação técnica que estiveram em efetivo exercício no ano letivo 2024;

c) Os professores que atuarão na função de diretor, coordenador e os designados para compor a equipe da SMEC deverão atribuir função e sala de aula no mesmo momento, seguindo a ordem de classificação para que as aulas possam ser disponibilizadas para substituição, oportunizando atribuição aos candidatos remanescentes.

d) Os professores que ficarem remanescentes usarão para efeito de classificação para a escolha de uma nova turma nos lugares de diretor e/ou coordenador da unidade de origem. Caso não houver será direcionado a SMEC.

II - 2ª FASE - Para os professores efetivos lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na nova habilitação, isto é habilitação adquirida posterior ao concurso ou enquadramento.

III - 3ª FASE - Atribuição aos cargos Técnicos: de Gestão Escolar, Infraestrutura, Alimentação Escolar e Auxiliar Pedagógico da Educação.

IV - 4ª FASE

Aos professores efetivos remanescentes na habilitação a que concorrem, em substituição ao diretor e coordenador(a) Pedagógico(a);

Em caso de formação de novas turmas a comissão de atribuição lotará o profissional remanescente da unidade escolar, respeitando a pontuação obtida no processo de contagem de pontos.

V - 5ª FASE - No dia os Centros de Educação Infantil e as Escolas deverão encaminhar a SMEC, o quadro de atribuição e os profissionais da educação que ficaram remanescentes e os pedidos de remoção.

Art. 37- A SEGUNDA ETAPA - 12/12/2024 - às 13h00min no Departamento das Escolas sem direção própria: atribuição de classe para profissionais efetivos, conforme a organização das fases da 1ª Etapa, contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 38- A TERCEIRA ETAPA - Atribuição organizada pela Comissão da SMEC:

1ª fase - Dia 16/01/2025 - às 8h00min na SMEC, atribuição aos professores efetivos remanescentes.

2ª fase - Dia 16/01/2025 - às 10h00min na SMEC professores que estiveram em regime de cooperação técnica na Rede Municipal no ano letivo de 2024.

3ª fase - Dia 16/01/2025 às 13h30min atribuição aos Auxiliares Pedagógicos e Técnicos efetivos remanescentes.

4ª fase - Dia 16/01/2025 - às 14h30min na SMEC Professores e demais profissionais removidos, conforme classificação;

Art. 39- Atribuição de classes e/ou aulas para professores e técnicos aprovados e classificados no Edital de Processo Seletivo/2024 dar-se-á de acordo com a classificação e cronograma a ser publicado para este fim será até o dia 17/01/2025.

Paragrafo Único. A atribuição dos professores de disciplinas específicas e demais profissionais será realizada por convocação pelo Departamento de Recursos Humanos e site da Prefeitura Municipal de Juína.

SUBSEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO EM AFASTAMENTO LEGALMENTE AUTORIZADO

Art. 40- É de responsabilidade da Unidade Escolar, resguardar a vaga do servidor que se encontra afastado nas situações abaixo relacionadas, não permitindo caracterizar vaga livre, conforme Lei Complementar nº 1.399/2012, para o servidor que estiver:

- A disposição de entidades de classe do magistério público do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei;

- Exercendo atividades no órgão central/SMEC;

III - Em licença autorizada para qualificação profissional;

- Em cedência na forma da Lei;

- Em convênio de Cooperação Técnica, desde que permaneçam inclusos no convênio;

VI - Em atestados médicos;

- Em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizar das funções de docência;

- Em mandato classista;

IX - Em disponibilidade amparada por Lei.

Art. 41- Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação considerando os critérios que constam no Anexo I;

Art. 42- OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho de acordo com seu concurso, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

em projetos e programas pedagógicos em desenvolvimento (Professor, Auxiliar Pedagógico e Técnico em Gestão Escolar);

suporte à Coordenação Pedagógica (professor e auxiliar Pedagógico);

em atividades desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, auxiliar pedagógico e técnico de Gestão Escolar);

acompanhamento dos alunos no setor externo da sala como apoio;

exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática, desde que tenha perfil para exercer a função;

atendimento na recepção da unidade de ensino;

apoio na Secretaria Escolar.

§ 1º Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em sua unidade de lotação e em seguida optar por uma das funções mencionadas nas alíneas acima.

§ 2º Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a SMEC encaminhar os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43- Aos profissionais efetivos que atuam: SINTEP, SMEC, UAB, será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço, qualificação profissional complementar.

Art. 44 Compete ao Departamento de Recursos Humanos da SMEC e a Comissão, orientar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tomando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 45- A equipe Gestora da Unidade Escolar que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da legislação vigente.

Art. 46- Nos casos de profissionais em licença prêmio ou com atestado médico, a inscrição bem como a atribuição poderá ser realizada mediante procuração do profissional que concorre à vaga, devendo este se apresentar para exercer a função nas datas estabelecidas para início das atividades do ano letivo de 2025.

Art. 47- Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão Escolar de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Comissão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48- Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína/MT, 21 de outubro de 2024.

Ericson Leandro de Oliveira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 004/2021

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PROFESSOR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA EFETIVO – 2024

1. Dados Pessoais	
Nome do Servidor(a):	
Data de Nascimento:	
Endereço	Nº
Bairro e/ou Módulo -	Cidade -
Celular -	Telefone res.

E-mail -			
RG-	Exp:	UF:CPF:	D.Exp:
Habilitação (formação):			
2. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (considerar a maior titulação)			
Critérios		Indicadores	Pontos
Pós Graduação	Doutorado	45 (ciquenta) pontos	
	Mestrado	40 (quarenta) pontos	
	Especialização na áreas da Educação	35 (trinta e cinco) pontos	
Graduação	Licenciatura	30 (trinta) pontos	
	Magistério	20 (vinte) pontos	
3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR E ASSIDUIDADE NO TRABALHO			
	Certificado de Formação Continuada Ofertados pela SMEC - 200h (200h ou acima = 4,0) (150h a 199h = 3,0) (100h a 149h = 2,0) (70h a 99h = 1,0) (Abaixo de 70h = zero)	4 (quatro) pontos	

Ano 13 N° 3468

Divulgação quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Página 98

Publicação sexta-feira, 25 de outubro de 2024

	Pontualidade por manter os registros diários e entrega, de diários/relatórios avaliativos e demais documentos pedagógicos exigidos pela escola. (professores em sala e professores cedidos mediante declaração do órgão em que está prestando serviços).	3 (três) pontos	
	Participação de 100% nas atividades proposta pela escola: reuniões, Dia da Família na Escola, eventos e atividades desenvolvidos durante durante o ano 2024.	3 (três) pontos	
4. TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS:			
O profissional da educação que recebeu uma advertência no ano de 2024 terá uma redução de 33,33% por advertência conforme Estatuto do Servidor 1022/2008 pontos da contagem de ponto.			
5. Em caso de empate considerar:			
a)	Maior Escolaridade		
b)	Tempo maior de serviço na Rede Municipal de Ensino de Juína, na função a qual concorrer		
c)	Idade		
6. TOTAL GERAL DE PONTOS PARA DESEMPATE:			
Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem até 02 (duas) casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação e portaria 2024. Apresentar no ato da inscrição os documentos originais;		TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Ano 13 N° 3468

Divulgação quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Página 99

Publicação sexta-feira, 25 de outubro de 2024

--	--

Data ____/____/2024

Assinatura do(a) Professor(a)

Assinatura do(a) Responsável da comissão

ANEXO II

FICHA DE PONTOS PARA REGIME/JORNADA DE TRABALHO - 2024

1. Dados Pessoais	
Nome do Servidor (a):	
Data de Nascimento:	
Endereço	Nº
Bairro e/ou Módulo -	Cidade -
Celular -	Telefone res.
E-mail -	
RG- Exp: UF:	D.Exp: / /
CPF:	
Possui outro vínculo empregatício	
() sim () não Local :.....	
2 .Opção de atribuição :	

a- Técnico de Gestão Escolar			
() Técnico de Gestão Escolar 40h			
() Multimeios-didáticos 40h			
b- Técnicos de Infraestrutura e Alimentação			
() Manutenção de Infraestrura Escolar 40h			
() Tecnico de Alimentação Escolar 40h			
c- Tecnico de Transporte Escolar			
() Motorista 40h			
d- Auxiliar Pedagógico			
() Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil 20h			
2. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (considerar a maior titulação)			
Critérios		Indicadores	Pontos
Escolaridade	Pós graduação	45 (quarenta e cinco) pontos	

	Licenciatura	40 (quarenta) pontos	
	Pró-infantil/ Pró-funcionário	35 (trinta e cinco) pontos	
	Ensino Médio	30 (trinta) pontos	
	Ensino Fundamental	20 (vinte) pontos	
3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR E ASSIDUIDADE NO TRABALHO			
	Participação em formação oferecida pela SMEC – 20 horas 20h = 04 pontos 10h = 02 pontos Abaixo de 10 horas = zero	4 (Quatro) pontos	
	Participação em Curso na área específica de atuação.	0,5 (meio) ponto para cada 4 horas, (limite 40 horas)	
	Participação de 100% nas atividades proposta pela escola: reuniões, Dia da Família na Escola, eventos e atividades desenvolvidos durante durante o ano 2024.	3 (três) pontos	
4. TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS:			
O profissional que recebeu uma advertência no ano de 2024 terá uma redução de 33,33% por advertência conforme Estatuto do Servidor 1022/2008 pontos da contagem de ponto.			
5. Em caso de empate considerar:			
a)	Maior Escolaridade		
b)	Tempo maior de serviço na Rede Municipal de Ensino de Juína, na função a qual concorrer		

c)	Idade	
6. TOTAL GERAL DE PONTOS PARA DESEMPATE:		
Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem até 02 (duas) casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação e portaria 2024. Apresentar no ato da inscrição os documentos originais;		TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS

Data	Horário	Local	Ações
29/11/2024		Nas escolas	Composição da Comissão que conduzirão o processo de atribuição de classes/ou aulas e regime/jornada de trabalho.
29/11/2024		SMEC	
29/11/2024		Escolas, CEIs	Ciclos de Estudos das normas para o processo de contagem/ atribuição.
02/12/2024		Escolas, CEIs e SMEC	Divulgação do Edital de convocação do professor e técnicos.
05 e 06/12/2024		Escolas, CEIs e SMEC	Inscrição e Contagem de Pontos dos profissionais efetivos, estabilizados.
09/12/2024		Escolas, CEIs e SMEC	Deverão encaminhar para a SMEC a classificação de todos os profissionais através de ofício.
09/12/2024		Escolas, CEIs e SMEC	Divulgação da Contagem de Pontos dos profissionais efetivos.
11/12/2024	7h às 11h	Escolas e CEIs	Atribuição de classe/aula para profissionais efetivos e escolha entre os pares para exercer função de coordenador pedagógico e profissionais remanescentes em substituição ao diretor, coordenador e cedidos.
09/12/2024		Escolas e CEIs	Encaminhar a SMEC o Quadro de Atribuição, os pedidos de remoção e os profissionais remanescentes.
12/12/2024		SMEC	As remoções deferidas serão efetivadas no dia no Departamento de RH da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC.
12/12/2024	13h	Departamento de Escolas Sem Direção própria	Atribuição de classe/aula para profissionais efetivos Escolas Rurais sem direção própria
16/01/2025		Escolas/ CEIS	Retorno das Atividades nas Unidades Escolares
16/01/2025	08h	SMEC	Atribuição aos professores efetivos remanescentes.
16/01/2025	10h	SMEC	Professores que estiveram em regime de cooperação técnica na Rede Municipal no ano letivo de 2024.
16/01/2025	13:30h	SMEC	Atribuição aos Auxiliares Pedagógico e técnicos efetivos ou estabilizados, remanescentes.

Ano 13 Nº 3468

Página 103

Divulgação quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Publicação sexta-feira, 25 de outubro de 2024

16/01/2025	14h30min	SMEC	Atribuição para aos professores profissionais que solicitaram remoção.
17/01/2025		SMEC	Atribuição para Contratos temporários.
03/02/2025			Início do ano letivo

Data ____/____/2024

Assinatura do(a) Professor(a)

Assinatura do(a) Responsável da comissão

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E

ATRIBUIÇÃO 2024/2025

RESOLUÇÃO Nº 037/CMDCA DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a LIBERAÇÃO de passagens terrestres para os representantes do NUCA, pelo FMDCA.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juína – CMDCA, criado pela Lei nº 228/90, alterada pela Lei Municipal nº 1.570/2015, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a manutenção de Fundos Nacionais, Estaduais e Municipais, vinculados aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o Ofício nº04/2023/NUCA;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o custeio de passagens terrestres para representantes do NUCA (Núcleo de Cidadania de Adolescentes), abaixo relacionados, participarem do Festival dos NUCAS- Uma celebração pela Cidadania Adolescente na Amazonia, que será realizado no dia 25 de outubro de 2024 em Cuiabá, sendo:

Allan Victor Veloso- Mobilizador de adolescentes;

Lucas Gabriel Moreira Tezolin;

Manuela Veronese da Luz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 23 de outubro de 2024.

Leandro Honório de Oliveira

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 038/CMDCA –23 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre ADIANTAMENTO e PASSAGENS, para membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Juína-MT, pelo FMDCA.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juína – CMDCA, criado pela Lei nº 228/90, alterada pela Lei Municipal nº 1.570/2015 na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Juína-MT.

CONSIDERANDO que os conselhos são importantes instrumentos de participação da sociedade civil na elaboração e implementação de políticas públicas relativas aos direitos sociais, estabelecidas na Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO aprovação do colegiado do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o custeio de ADIANTAMENTO e PASSAGENS TERRESTRE para a senhora, Sorelia Souza de Araújo, participar do “ Seminário sobre Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme segue:

PASSAGEM de IDA e VOLTA;

ADIANTAMENTO no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) , sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) para consumo e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para serviço;

Art. 02- Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Juína-MT, 23 de outubro de 2024.

Leandro Honório de Oliveira